



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 56/2025.

#### Redação Final

**EMENTA:** “Cria o Projeto ‘Kit Lanche’ no Município de Santana do Itararé, destinado aos pacientes transportados para tratamento de saúde e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o projeto “Kit Lanche” no âmbito do Município de Santana do Itararé, cuja finalidade é fornecer lanche aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros Municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana.

**Art. 2º.** Os itens que comporão o “Kit Lanche” ficará à critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque.

**§1º.** O Município poderá utilizar-se de Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o “kit lanche”, buscando disponibilizar uma alimentação balanceada, alterando a composição sempre que julgar necessário.

**§2º.** O “Kit Lanche” também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

**Art. 3º.** É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pelo Município e que estejam realizando tratamento em outras cidades e no curso das viagens.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira  
Presidente**